

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Faissal</p> | | |

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, no Órgão: 19.101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública, a seguinte proposta:

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, ao Órgão 19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), na ação 2006 – Manutenção de serviços de transportes, no Programa 036, na Fonte 100, na Região 9900, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ da AÇÃO 8048 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato grosso requer atenção imperiosa quanto a presente demanda, uma vez que o veículo viatura para patrulhamento, é de extrema necessidade para coibir a aumento significativo da criminalidade que deu-se em consequência do aumento da atividade de agricultura no campo que contém muitas estradas não pavimentadas.

A questão da Segurança Pública como dever do Estado encontra respaldo no Artigo 144, caput, da Constituição Federal de 1988, que define: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, justificando a destinação da presente Emenda Parlamentar.

Sala de Reunião das Comissões em 30 de Novembro de 2020



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Faissal
Deputado Estadual